



Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Sumário

1	LEI Nº 5.553 DE 1968	2
1.1	FINALIDADE	2
2	RETENÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	3
3	INFRAÇÃO PENAL	4
4	QUESTÕES DE RENDIMENTO	5
5	LEI Nº 12.037/09	6
5.1	FINALIDADE	6
6	DOCUMENTOS LISTADOS PELA LEI.....	6
7	IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.....	7
8	PROCESSOS UTILIZADOS.....	8
9	ALTERAÇÕES DO PACOTE ANTICRIME	9
10	QUESTÕES DE RENDIMENTO	12

LEI Nº 5.553 DE 1968

1 LEI Nº 5.553 DE 1968

1.1 Finalidade

A Lei nº 5.553/68 dispõe sobre a apresentação e o uso de documentos de identificação pessoal. As seguintes expressões estão previstas na lei:

Fotocópia autenticada = xerox com reconhecimento em cartório.

Forma – pública – Transcrição/cópia de documento original, realizada por tabelião de notas, com fé pública e com valor do documento original.

O rol de documentos apresentados na lei é exemplificativo, e **não taxativo**.

Vejamos:

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

2 RETENÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Acerca da retenção de documento de identificação pessoal se deve observar o descrito no artigo 2º da Lei 5.553/68.

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

§ 1º - Além do prazo previsto neste artigo, somente por ordem judicial poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal. (Renumerado pela Lei nº 9.453, de 20/03/97)

§ 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado. (Incluído pela Lei nº 9.453, de 20/03/97)

SITUAÇÃO	PRAZO
- Para legalização de determinado ato que necessite a extração de dados. (artigo 2º)	Até 5 dias.
- Mediante determinação judicial. (artigo 2º, §1º)	Sem prazo determinado (pode superar 5 dias) Ex: art. 320, CPP – passaporte.
- Para controle de entrada e saída de pessoas em repartições públicas e particulares. (artigo 2º, §2º)	Anota e devolve imediatamente, ou seja, só é retido pelos instantes necessários para realizar a anotação.

3 INFRAÇÃO PENAL

O artigo 3º da lei em estudo trata da infração penal tendo como conduta punitiva a retenção de documento de identificação pessoal. Vejamos:

Art. 3º Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, quando, então, será este o infrator.

A natureza jurídica é de infração penal, na espécie contravenção penal, que não está no Decreto lei nº 3688/41.

ATENÇÃO! Trata-se de IMPO (infração de menor potencial ofensivo), com incidência de todas as medidas despenalizadoras constantes na Lei nº 9.099/95.

A pena é de prisão simples de 1 a 3 meses, ou multa.

A ação é pública incondicionada.

A modalidade de tentativa não é punível, conforme artigo 4º do Decreto Lei nº 3.688/41.

Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

Já a competência é do JECRIM, conforme artigo 61, da Lei nº 9.099/95.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.



Vamos exercitar:

4 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2011) A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro, exceto para a prática de determinado ato em que for exigida a apresentação de documento de identificação, ocasião em que a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até dez dias, os dados que interessarem, devolvendo, em seguida, o documento ao seu exibidor.

- CERTO
- ERRADO

 **Resolução**

ERRADA – 5 dias, conforme artigo 2º, caput da Lei nº 5.553/68.

02 (CEBRASPE/2011) Constitui contravenção penal a retenção injustificada de qualquer documento de identificação pessoal.

- CERTO
- ERRADO

 **Resolução**

CERTO – Artigo 3º da Lei nº 5.553/68.

LEI Nº 12.037 DE 2019

5 LEI Nº 12.037/09

5.1 Finalidade

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei nº 12.037/09 revogou a lei nº 10.054/00.

A referida lei trata da identificação criminal do civilmente identificado, e regulamenta o artigo 5º, LVIII, da CF/88. Ou seja, um direito fundamental, mas que não é absoluto. Deve ser exercido em conformidade com as demais regras e direitos.

Dignidade da pessoa, artigo 1º, III, da CF/88 c/c artigo 4º da Lei, evitar o constrangimento.

6 DOCUMENTOS LISTADOS PELA LEI

O artigo 2º da Lei nº 12.037/09, traz um **rol exemplificativo**, qual seja:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

ATENÇÃO! A CEBRASPE já cobrou questão falando sobre o fato de o artigo supracitado apresentar um rol EXEMPLIFICATIVO, como se observa no inciso VI, por meio da previsão no referido dispositivo “outro documento público”.

Exemplo: CNH

7 IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Conforme artigo 3º da Lei, ocorrerá a identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

8 PROCESSOS UTILIZADOS

Um dos principais é o datiloscópico, antes era muito comum, na verdade consistia numa praxe, sendo que era a primeira medida para quem fosse conduzido. No entanto, fere o princípio da dignidade da pessoa humana, artigo 1º, III, da CF/88, bem como artigo 4º da Lei em estudo, vejamos:

*Art. 4º Quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada tomará as providências necessárias para **evitar o constrangimento do identificado**.*

Exemplo: Mesmo sendo gêmeos idênticos não apresentam as digitais iguais.

Artigo 6º, VIII, CPP

Importante destacar no artigo 5º da lei, que a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, vejamos:

Art. 5º A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

ATENÇÃO! Lei 12. 654/12, no seu artigo, 5º, parágrafo único, que traz a hipótese do artigo 3º, inciso IV da Lei 12.037/09, vejamos:

*IV – a identificação criminal for **essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;***

Ou seja, poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

ATENÇÃO! Princípio da não autoincriminação, *nenon tenetur se detegere*, LXIII, direito do preso, inclusive o de permanecer calado.

Perfil genético, artigo 5º - A, da Lei nº 12.654/12, banco de dados de perfis genéticos, dados sigilosos, § 2º, §1º, é porque é voltado para a identificação, algo objetivo, e não subjetivo.

9 ALTERAÇÕES DO PACOTE ANTICRIME

Vale destacar, as alterações trazidas com a Lei 13.964/19, que tratam do tema em tela, quais sejam:

*Art. 7º-A. A **exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados** ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*I - no caso de **absolvição do acusado**; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*II - no caso de **condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*Art. 7º-B. A **identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso**, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)*

Art. 7º-C. Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de

Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a unidade gestora. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 8º Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 9º As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 10. É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)



Vamos exercitar:

10 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2011) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009. Não se equiparam aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

- () CERTO
() ERRADO



Resolução

ERRADA – Artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 12.037/09.

02 (CEBRASPE/2011) Considere a seguinte situação hipotética. Antônia foi presa em flagrante quando praticava furto em uma loja de eletrodomésticos. Encaminhada ao distrito policial mais próximo, apresentou à autoridade policial duas identidades com sobrenomes distintos, esclarecendo que seu nome de solteira fora alterado quando se casou. Nessa situação, seria legalmente permitido se fazer a identificação criminal de Antônia.

- () CERTO
() ERRADO



Resolução

CERTO – Artigo 3º, III, da Lei nº 12.037/09.

03 (CEBRASPE/2011) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009. O rol de documentos que atestam a identificação civil está taxativamente previsto na referida lei.

- CERTO
- ERRADO



Resolução

ERRADA – Artigo 2º da Lei nº 12.037/09.



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.